



Prefeitura do Municipio de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 044/76 de 30 de dezembro de 1.976

Demarcação do Perímetro Urbano do Bairro Pinheiros.

ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Apiaí, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo-1º- O Perímetro Urbano do Bairro Pinheiros, desta cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, passa a ser demarcado conforme memorial descritivo anexo a esta Lei, conforme segue:

A área delimitada "Perímetro Urbano" da Vila do Bairro Pinheiros, tem um formato irregular, levemente alongado no sentido Leste-Oeste, com a superfície de 40,45 Ha. cujos limites podem ser assim definidos:

Tem início no marco M-1, situado a margem esquerda do Córrego dos Pinheiros no ponto onde é interceptado pela cerca que delimita a faixa de domínio da FEPASA e daí sobe pela margem do Ribeirão dos Pinheiros numa extensão de 786,00m até o marco M-2, tendo cruzado na altura dos 300m com a Estrada de Rodagem Apiaí-Itapeva; deste ponto deflete a direita e segue por uma linha reta no rumo verdadeiro de 90º Este e distância de 150,00 m onde atinge o marco M-3; deste ponto deflete a direita em ângulo reto e cruzamento a estrada municipal para o Bairro Ranchinho segue no rumo verdadeiro 0º Sul e distância de 365 metros até o marco M-4 deste ponto, deflete novamente em ângulo reto e cruzando novamente a estrada de rodagem Apiaí-Itapeva, segue rumo verdadeiro de 90º Oeste e distância de 655 metros onde atinge o marco M-5, situado no ponto junto a cerca que delimita a faixa de domínio da FEPASA; daí deflete a direita e segue pela referida cerca numa extensão de 550,00m onde atinge o marco nº M-1 no qual teve início, tudo conforme planta anexo.

Artigo-2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 30 de dezembro de 1.976

Antonio Dimpino Pontes
Prefeito Municipal
Apiaí

Registrada em livro próprio e publicada na imprensa local

Antonio Carlos de Souza
Chefe do Setor de Administração Municipal
Apiaí